

21- Fechados os portões, iniciam-se os procedimentos operacionais relativos ao exame no qual será observado o conteúdo no subitem 14.9.

5.22- O horário de início das provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido em Edital de convocação para as provas.

5.22.1 - A ESAF manterá em cada sala de prova um marcador de tempo para fins de acompanhamento pelos participantes.

5.23 - A inviolabilidade das provas será comprovada somente no Posto de Execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes, mediante Termo Formal, e na presença de, no mínimo, 2 (dois) participantes.

5.24 - Os pertences pessoais, inclusive aparelho celular (desligado) ou outros aparelhos eletrônicos serão guardados em saco plástico fornecido pela ESAF, que deverá ser identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o participante irá sentar-se. Demais pertences, se houver, deverão ser entregues aos fiscais de sala e ficarão à vista durante todo o período de permanência dos participantes em sala, não se responsabilizando a ESAF por perdas ou extravios ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5.24.1 - O aparelho celular permanecerá desligado desde sua guarda no saco plástico até a saída do proprietário do recinto de provas.

5.25 - Não haverá segunda chamada para as provas.

5.26 - Em nenhuma hipótese o participante poderá prestar provas fora da data, do horário estabelecido para fechamento dos portões, da cidade, do local e do espaço físico predeterminados.

5.27 - Os participantes somente poderão ausentar-se do recinto de provas, após decorrida 1 (uma) hora do início das mesmas.

5.28 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao exame no estabelecimento de aplicação de provas.

5.29 - Os participantes com cabelos longos deverão mantê-los presos desde a sua identificação até a sua retirada do recinto de aplicação de provas.

5.30 - Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais.

5.31 - Não será permitido ao participante fumar na sala de provas.

6 - DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1 - As provas objetivas serão aplicadas nas cidades constantes do Anexo II, na data provável de 26 de março de 2017.

6.2 - Serão aplicadas 2 (duas) provas objetivas: uma de Conhecimentos Básicos e Específicos e outra de Conhecimentos Específicos, de caráter eliminatório no seu conjunto, relativas às disciplinas, número de questões, pesos e pontuação ponderada constantes do quadro a seguir, cujos programas constam do Anexo I deste Edital:

Provas	Disciplinas	Nº de Questões	Peso	Pontuação ponderada	
				Máxima por Prova	Mínima no conj. das duas provas
	D1 - Língua Portuguesa	10	1		98 para Ajudantes de Despachantes e 112 para certificação OEA
Objetiva 1	D2 - Espanhol ou Inglês	10		60	
	D3 - Legislação Aduaneira	20	2		
	Total de questões Prova 1	40			
Objetiva 2	D4 - Controle e Despacho Aduaneiro	30	2	80	
	D5 - Identificação Mercológica	10	2		
	Total de questões Prova 2	40			

6.3 - Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital não será objeto de avaliação nas provas do exame.

6.4 - Se as provas forem aplicadas com gabaritos diferentes, o participante deverá sentar-se em carteira com a mesma numeração de gabarito constante do seu Cartão de Respostas.

6.4.1 - Da mesma forma, é de inteira responsabilidade do participante verificar, antes de iniciada a prova, se o caderno de provas que lhe foi entregue tem a mesma numeração constante do seu Cartão de Respostas.

6.5 - Somente serão permitidos assinalamentos nos Cartões de Respostas feitos pelo próprio participante, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitado o conteúdo na letra "b" do subitem 4.2.

6.6 - O participante deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

6.7 - Durante a realização das provas, o participante deverá transcrever, à mão, como medida de segurança, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, um texto apresentado para posterior exame grafológico e confirmação de sua identificação, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas.

6.8 - Somente durante os 30 (trinta) minutos que antecederem o término das provas, poderão os participantes copiar seus assinalamentos feitos no Cartão de Respostas, em papel próprio fornecido pela ESAF.

6.9 - Ao terminar a prova, o participante entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala o seu Cartão de Respostas e o seu Caderno de Prova.

6.10 - Na correção do Cartão de Respostas, será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada ou com rasura.

6.11 - Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do participante do Exame.

6.12 - O participante não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

6.13 - O resultado final das provas objetivas será publicado no Diário Oficial da União e conterá a relação, em ordem alfabética, dos profissionais aprovados nas provas objetivas do exame, conforme indicado nos subitens 8.1 e 8.2 deste Edital.

6.13.1 - Os demais participantes não constantes da relação a que se refere o subitem 6.13 serão considerados reprovados, para todos os efeitos.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Os gabaritos e as questões das provas aplicadas, para fins de recursos, estarão disponíveis nos endereços indicados no Anexo II deste Edital e no endereço eletrônico www.esaf.fazenda.gov.br a partir do primeiro dia útil após a aplicação das provas e durante o período previsto para recurso.

7.2 - Admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada participante, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado.

7.2.1 - Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os participantes que realizaram a prova, independentemente da formulação de recurso.

7.2.2 - Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações.

7.3 - O recurso deverá ser formulado e enviado, exclusivamente via Internet, até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação dos gabaritos, no endereço www.esaf.fazenda.gov.br, seguindo as orientações ali contidas.

7.4 - Serão desconsiderados os recursos remetidos fora do prazo, via fax ou via correio eletrônico.

7.5 - A ESAF não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores que impossibilitem a concretização do envio de eventuais recursos, em qualquer fase do Exame.

7.6 - A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

7.7 - O conteúdo dos pareceres referentes ao indeferimento ou não dos recursos apresentados quanto às provas objetivas estará à disposição dos participantes no endereço www.esaf.fazenda.gov.br, a partir do quinto dia subsequente à respectiva publicação no Diário Oficial da União.

7.7.1 - O conteúdo dos pareceres será disponibilizado para consulta pelos participantes durante os 2 (dois) dias úteis seguintes ao período indicado no subitem 7.7.

8 - DA APROVAÇÃO NO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Somente será considerado aprovado no Exame de Qualificação Técnica o ajudante de despachante que tenha obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos totais correspondentes ao conjunto das provas objetivas 1 e 2.

8.2 - Somente será considerado aprovado para fins de cumprimento parcial do requisito de admissibilidade previsto no inciso VIII do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015 para a Certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA) o despachante aduaneiro que tenha obtido no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos pontos totais correspondentes ao conjunto das provas objetivas 1 e 2.

8.3 - Serão considerados reprovados no Exame de Qualificação Técnica, para todos os efeitos, os demais participantes que não satisfizerem os requisitos fixados nos subitens 8.1 ou 8.2.

8.4 - O Resultado Final do Exame de Qualificação Técnica será publicado no Diário Oficial da União e conterá o nome e o endereço residencial das pessoas físicas aprovadas, em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 2011, não se admitindo recurso desse resultado.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - O Resultado Final contendo a relação dos participantes considerados aprovados no Exame será homologado pelo Diretor-Geral da ESAF, mediante publicação no Diário Oficial da União, não se admitindo recurso desse resultado.

9.1.1 - O Resultado Final do Exame de Qualificação Técnica apresentará, separadamente:

a) a relação dos ajudantes de despachante aduaneiro aprovados como despachante aduaneiro;

b) a relação dos despachantes aduaneiros considerados aprovados para fins de cumprimento parcial do requisito de admissibilidade previsto no inciso VIII do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015 para a Certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA).

10 - DAS ATIVIDADES DO DESPACHANTE ADUANEIRO

10.1 - São atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias, as referentes a: preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e apresentação de documentos relativos ao despacho aduaneiro; subscrição de documentos relativos ao despacho aduaneiro, inclusive termos de responsabilidade; ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despachos, de decisões e de outros atos e termos processuais relacionados com o procedimento de despacho aduaneiro; acompanhamento da verificação da mercadoria na conferência aduaneira, inclusive da retirada de amostras para assistência técnica e perícia; recebimento de mercadorias desembaraçadas; solicitação e acompanhamento de vistoria aduaneira; e desistência de vistoria aduaneira.

10.1.1 - O despacho aduaneiro de mercadorias dá-se inclusive no caso de bagagem de viajante, na importação, na exportação ou na internação, transportadas por qualquer via.

10.2 - O despachante aduaneiro poderá representar o importador, o exportador ou outro interessado no exercício das atividades a que se refere o subitem 10.1 deste Edital.

11 - DOS HONORÁRIOS DA PROFISSÃO: O despachante aduaneiro poderá contratar livremente seus honorários profissionais, conforme prevê o art. 2º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988.

12 - DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL: O exercício de despacho aduaneiro não caracteriza vínculo funcional entre os despachantes aduaneiros ou ajudantes de despachante aduaneiro e a administração pública.

13 - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE ADUANEIRO

13.1 - Poderão ser inscritas no Registro de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas que solicitarem formalmente e que atendam aos seguintes requisitos:

a) comprovação de inscrição há pelo menos 2 (dois) anos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros mantido pela Receita Federal do Brasil;

b) inexistência de pendências em relação a obrigações eleitorais e, se for o caso, militares;

c) maioria civil e nacionalidade brasileira;

d) formação em ensino médio concluído ou equivalente (antigo segundo grau);

e) não exercer cargo, emprego ou função pública;

f) ter sido aprovado no Exame de Qualificação Técnica, na forma estabelecida neste Edital.

13.2 - A exigência de aprovação no Exame de Qualificação Técnica, indicada na letra "f" acima aplica-se, inclusive, aos ajudantes de despachantes aduaneiros registrados após 5 de fevereiro de 2009 que, a partir da vigência da IN RFB nº 1.209/2011, tenham solicitado inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do Exame de Qualificação Técnica de que trata este Edital correrão por conta dos participantes, os quais não terão direito a ressarcimento de quaisquer despesas.

14.2 - Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de participantes considerados reprovados no exame.

14.3 - Qualquer informação a respeito do exame poderá ser obtida, por telefone, por meio daqueles indicados no Anexo II e, ainda, junto à Central de Atendimento da ESAF, pelos telefones (61) 3412-6238 ou 6288 ou pelo endereço eletrônico concursos.df.esaf@fazenda.gov.br.

14.4 - A aprovação no exame assegurará apenas o atendimento ao disposto no inciso VI do Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 2011, quanto à instrução do pedido de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, ficando a concretização desse ato condicionada à observância dos demais requisitos junto à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição aduaneira sobre o domicílio do participante.

14.5 - O ajudante de despachante aduaneiro aprovado terá o prazo de 1 (um) ano para requerer a sua inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, na forma estabelecida no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 2011.